



Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2024

Chamamento Público nº 001/23

Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA..

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Chamamento Público 001/23 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q1: "Qual o prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato?"

R¹: "O prazo para assinatura está disciplinado no item 12.8 do Edital do Chamamento Público Nº 001/23."

Q²: "Qual o prazo para o envio da listagem de estabelecimentos?"

R²: "O envio da listagem através de planilha que comprove o atendimento da rede credenciada é condição para assinatura do contrato, conforme item 4.2.6 do Anexo I – Termo de Referência c/c item 12.8 do edital."

Q³: "Será exigida garantia?"

R³: "Sim, inseridos capítulo 16 do termo de referência, item 10.3 no edital e cláusula sétima na minuta do contrato relacionados à garantia contratual."

Q⁴: "Existe algum fornecedor que já presta esse serviço à Companhia? Se sim, qual fornecedor e qual a taxa do contrato?"





R⁴: "Atualmente o objeto é atendido pela empresa Alelo S.A, que apresentou a melhor proposta no Pregão Eletrônico 98/19. Atualmente a taxa é zero para administração."

Q⁵: "Temos interesse em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/23

É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3° O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílioalimentação de que trata o art. 2° desta Lei, não poderá exigir ou receber:

 II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Verifica-se que em o prazo de pagamento citado em edital da licitação em foco está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3° da Lei de Regência n° 8.666/93."

R⁵: "Diante do questionamento apresentado e considerando não haver um posicionamento consolidado nas cortes de contas, havendo decisões favoráveis e contrárias à interpretação do dispositivo que trata do pagamento, vide precedentes: Processo TCE/007281/2023, Acórdão de Relação 2114/2023 – PLENÁRIO TCU e Representação - Processo nº 006.226/2022-1 TCU e Representação - Processo nº: 480935/22 TCE/PR; a Comissão entende e decide que, como forma de ampliar a participação,





acatar o questionamento da empresa, em obediência ao disposto no art. 175 do Decreto n.º 10.854/21."

Portanto, informamos que o edital sofreu alterações referentes a pagamento, garantia contratual e no limite para aplicação da multa moratória.

Diante da alteração do edital, o período para entrega dos pedidos de credenciamento será adiado para 18/03/2024 a 01/04/2024.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9200 / 9201

rmelo@cesama.com.br

licita@cesama.com.br